

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### **MENSAGEM DE LEI Nº 011/2023/GP**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Marimbondos Moto Clube, para a realização do “5º Motofest” Apiacá, evento que consta do calendário de festas do município.

Tal iniciativa visa garantir que o evento de cunho cultural e turístico, com o conagraçamento da irmandade de motociclistas de âmbito nacional e internacional, trazendo geração de renda e emprego, bem como benefícios para ajudar entidades filantrópicas, sobretudo o Hospital José Monteiro, ao passo que os shows são de acesso livre à toda comunidade e visitantes, sem cobrança para assistir e participar do evento.

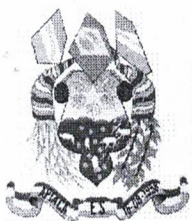
Além disso, através da presente medida, será garantido à associação motociclística apiacaense “Marimbondos Moto Clube” maior liberdade com relação à definição de seus festejos e as atrações, fatores que colaborarão sobremaneira com o incremento do 5º Apiacá Motofest e propiciarão um maior envolvimento da população no procedimento.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 19 de maio de 2023.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Apiacá**  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
29 / 05 / 2023  
Fuziama T. Pereira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI Nº 011/2023/GP

APROVADO

Em 01 de junho de 2023

PRESENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube para a realização do “5º Motofest Apiacá”.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Marimbondos Moto Clube, CNPJ nº 31.688.790/0001-73, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização do “5º Motofest Apiacá, evento tradicional, que será realizado nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2023.

§1º O valor do repasse ao Marimbondos Moto Clube será de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º O Marimbondos Moto Clube se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

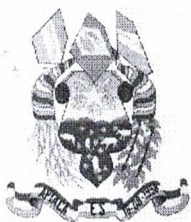
§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos ao Marimbondos Moto Clube.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término dos festejos, o Marimbondos Moto Clube prestará

Encaminhado a Comissão de Legislação  
Futura, Sincronização e Organização  
Em 01 de junho de 2023

PRESENTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

*Município criado pela Lei 1.405 de 16/03/1958 e instalado em 29/01/1959*

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso o Marimbondos Moto Clube deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará o Marimbondos Moto Clube obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§11. O Marimbondos Moto Clube e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§12. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 19 de maio de 2023.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE APIACÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.604/0001-44**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000182/2023 - LIBERADA**

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000015

Data : 31/05/2023

Data Ref.: 31/05/2023

Valor : **27.600,00**

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Projeto/Atividade : 2.005 - CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES

Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subelemento Despesa : 33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : MARIMBONDOS MOTO CLUBE

CNPJ/CPF : 31.688.790/0001-73

Bairro : SANTA TEREZINHA

Cidade : APIACÁ

Endereço : RUBENS RANGEL

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : REALIZAÇÃO DE EVENTO DO 5 MOTO FESTI 2023

|                      |           |                   |           |                  |        |
|----------------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|--------|
| Saldo Anterior Ficha | 28.130,00 | Valor Pré Empenho | 27.600,00 | Saldo Disponível | 530,00 |
|----------------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|--------|

(vinte e sete mil seiscentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001126/2023

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

27.600,00

**LANÇAMENTO**

| Nº                                                                                    | Débito                               | Valor     | Crédito                                | Valor     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|----------------------------------------|-----------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes |                                      |           |                                        |           |
| O 1                                                                                   | 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS | 27.600,00 | 622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO   | 27.600,00 |
| O 1                                                                                   | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL    | 27.600,00 | 622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR | 27.600,00 |

**Local/Data/Assinaturas**

APIACÁ, 31 de maio de 2023

*Simone dos Santos*  
Secretaria Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento  
Liberada - Port. Nº 252/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

**Parecer Jurídico nº. 19/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 011/2023/GP

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto.** Repasse financeiro a associação.

**Ementa:** Projeto de Lei.  
Autorização. Repasse  
financeiro. Associação.  
Possibilidade.

## PARECER

### **I – Relatório.**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o repasse de verbas públicas, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para a associação Marimbondos Motoclube (CNPJ n. 31.688.790/0001-73), exclusivamente para a realização do “5º Motofest Apiacá”, evento tradicional a ser realizado nos dias 2, 3 e 4 de junho de 2023.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de lei, constando a justificativa; (ii) a minuta do Projeto e; (iii) documentos relacionados ao impacto orçamentário e financeiro.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## II – Análise Jurídica.

### II.a Da Competência e Iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

No caso do Município (Poder Executivo) tem-se uma determinação de competência legislativa pelo viés do interesse local, elencada no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, o Executivo Municipal tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República<sup>3</sup> e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

<sup>5</sup> Art. 72 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Dessa forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Feita estas considerações, a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto de lei em comento, pois encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## II.b Do repasse financeiro.

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é o repasse financeiro do importe R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para a associação Marimbondos Motoclube (CNPJ n. 31.688.790/0001-73), exclusivamente para a realização do “5º Motofest Apiacá”, evento tradicional a ser realizado nos dias 2, 3 e 4 de junho de 2023.

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, fomentando o turismo, propagação cultural e lazer.

Ademais, cabe salientar que a legislação nacional autoriza a transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, em razão da natureza de seu objeto, conforme se observa dos dispositivos abaixo:

Lei 101/01

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não se pode olvidar também que os critérios estabelecidos para o repasse às entidades, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, deve ser exposto do mesmo modo na LDO. É o texto legal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Desta feita, entende-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, em epígrafe.

### III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Ressalta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 29 de maio de 2023.

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARTINS SANSON  
Dados: 2023.05.29  
16:27:26 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2023, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o Marimbondos Moto Clube para a realização do 5º Motofest Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 011/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Destaca-se que o Motofest Apiacá já se tornou uma tradição no município, sendo um evento aguardado pela comunidade local e por visitantes de outras regiões. Sua realização contribui para a promoção do turismo na cidade, atraindo motociclistas de diversas localidades, o que impacta positivamente o comércio e a economia municipal. O evento também proporciona momentos de lazer e entretenimento à população, fortalecendo o senso de pertencimento e identidade comunitária.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023-GP, sem a necessidade de correções redacionais ou de técnica legislativa, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento socioeconômico de Apiacá e para a promoção do turismo local.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o Marimbondos Moto Clube para a realização do 5º Motofest Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 011/2023-GP concluiu que o projeto não apresenta impactos significativos no orçamento municipal e está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar a relevância do Motofest Apiacá para a economia local e os impactos positivos que esse evento proporciona ao município. O Motofest já se consolidou como um marco cultural em nossa cidade, atraindo visitantes de diferentes regiões e gerando um aumento significativo no fluxo de pessoas e no movimento econômico durante sua realização.

Com o repasse de recursos para o Marimbondos Moto Clube, responsável pela organização do evento, estaremos fomentando a economia local, impulsionando setores como o comércio, a hotelaria, a gastronomia e os prestadores de serviços. Além dos impactos econômicos, o Motofest Apiacá promove o lazer e o entretenimento para os moradores do município, oferecendo uma programação diversificada, com shows, exposições e atividades relacionadas ao universo das motocicletas. Esse evento também proporciona momentos de integração e fortalecimento da identidade comunitária, uma vez que reúne apaixonados por motociclismo de Apiacá e regiões vizinhas.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023-GP, por entender que o mesmo atende ao interesse público e contribui para a economia local, o turismo e a cultura de Apiacá.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -

ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -